



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, no prazo de dez dias, pela Secretaria Especial de Comunicação Social do Governo Federal e Ministério da Saúde, as seguintes informações sobre as campanhas publicitárias desenvolvidas pelo Governo Federal sobre a Covid-19 entre março de 2020 a junho de 2021.

- a) Os custos de produção de cada campanha publicitária produzida sobre a Covid19, incluindo “O Brasil não pode parar”;
- b) Critérios de escolha das celebridades e influenciadores digitais, englobando as personalidades que não cobraram cachê;
- c) Especificação dos valores dos cachês pagos as personalidades (celebridades e influenciadores) que participaram das campanhas relacionadas a Covid-19;
- d) Posts patrocinados pelo Governo Federal, em seus canais oficiais, identificando o valor, público-alvo, segmentação, palavras-chaves e formato utilizado em cada uma das campanhas;
- e) Relação dos fornecedores que foram contratados para veicular publicidade na internet, detalhando as campanhas veiculadas, incluindo canais de divulgação (site, aplicativo, redes sociais) e as peças publicitárias utilizadas;
- f) Cópia integral de todos os Termos de Execução Descentralizadas – TED celebrados entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Comunicação Social do Governo Federal para a realização de campanhas publicitárias, bem como a identificação das empresas responsáveis pela realização das respectivas campanhas, além da cópia integral do processo administrativo de pagamento;



g) Indicação cronológica de todas as campanhas publicitárias realizadas pelo Ministério da Saúde, incluindo a indicação das empresas vencedoras do processo de concorrência interna no Ministério da Saúde, com remessa de cópia integral dos respectivos processos administrativos de pagamento.

Requer-se, ainda, cópia integral do plano de mídia ou documento similar distribuído às empresas de comunicação contratadas para a circulação no meio Internet; e dos posts patrocinados nas redes sociais oficiais do Governo Federal sobre a pandemia de Covid19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Uma das linhas de investigação desta CPI diz respeito às ações do Governo Federal no enfrentamento a Covid-19, sobretudo na promoção de informações sobre a pandemia, essencial para que a população tenha conhecimento sobre a crise sanitária vivenciada no País. O presente requerimento tem a intenção de esclarecer como o Governo Federal empregou os recursos públicos na publicitação das ações e estratégias relacionadas à Pandemia. Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.



Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/21071.82438-07